

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Alvorada, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 09.331.032/0001-44, com sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – Bairro Maringá – CEP 94.814-595, nesta cidade de Alvorada, representada neste ato por seu Presidente, Sr. CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, CPF nº 661.664.700-53 e RG nº 6056345587, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CITTÁ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.031.569/0001-99, estabelecida Av. Júlio Borella, nº 517 – Sala 12 – Centro, CEP 99.150-000, Marau/ RS, neste ato representado por seu sócio – diretor Tiago Pagnussat, portador da Carteira de Identidade nº 9058153157 SSP/RS, CPF 894.560.410-34, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Matt, nº 316 – apartamento nº 803 – Centro, CEP 99.150-000 – Marau - RS, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 e tendo em vista os termos do Processo Administrativo nº 184/2021, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas respectivas alterações posteriores, têm entre si, justo e avançado, o presente Contrato, na forma de execução indireta e em regime de empreitada integral, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de contratação de serviços para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para A Câmara Municipal de Alvorada em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, conforme especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

1.2 O presente objeto atenderá as condições expressas na Proposta comercial apresentada no Prtegão Eletrônico nº 01/2021.

1.3 O presente objeto poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art. 65 consoantes a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 O presente contrato rege-se pelas cláusulas que o integram e pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pelas condições fixadas no Edital e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços contratados, conforme os critérios definidos neste contrato e no Pregão Eletrônico nº 01/2021 que originou a presente contratação, sendo que, quando os mesmos não forem realizados a contento, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizar os serviços, nos prazos previstos neste contrato. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à sua perfeita execução, que fica sob a responsabilidade do FISCAL, Sra. Servidora Bianca Fraga de Souza – Matrícula 10.984-5, designada pela Portaria nº 443/2021.



CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I) do pregão eletrônico nº 01/2021, deverão ser prestados pela empresa através de pessoal técnico qualificado na área e com pessoal de apoio necessário.

4.2. A CONTRATANTE definirá, com base na conveniência e oportunidade, o momento adequado para realizar a implantação de cada sistema, podendo, inclusive, dispensar a implantação de um ou mais sistemas durante a vigência do contrato.

4.3. Nenhum ônus ou direito indenizatório será devido por parte da administração na hipótese de dispensa da implantação de um ou mais sistemas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço total da presente contratação é de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), conforme descrições abaixo:

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO			
MÓDULOS CONTRATADOS	Implantação, migração e treinamento	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
a. Processo Legislativo	R\$ 232,00	R\$ 2.529,00	R\$ 60.928,00
b. Sistema de Controle das Sessões Plenárias	---- x ----	R\$ 1.943,00	R\$ 46.632,00
c. Gabinetes dos Vereadores	R\$ 200,00	R\$ 860,00	R\$ 20.840,00
d. Portaria e Recepção	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 7.400,00
e. Técnico Residente (3h semanais)	---- x ----	R\$ 1.300,00	R\$ 31.200,00
Valor Total da Proposta			R\$ 167.000,00

5.2. O preço mensal referente a locação do software, a ser pago pela CONTRATANTE por **24 (vinte e quatro)** meses, será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser acompanhada do comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim com a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição da República, c/c os art. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, caso aquelas apresentadas para habilitação encontram-se com seus prazos de validade vencidos.

5.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Em caso de ação judicial contra a licitante vencedora em que o município e ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Legislativo.

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será desenvolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Respeitadas as regras do edital e anexos, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviço para implantação do(s) primeiro(s) sistema(s), assim como seu limite de prazo respeitará o previsto no art. 57, inc. IV.

6.1.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, salvo se incorrer os casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6.4. Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitadas as alterações posteriores, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, e ainda solicitado durante sua vigência.

6.4.1. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela;

6.5. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Legislativo, através do setor competente.

6.6. O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

6.7. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar o Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que eventualmente ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

6.9. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

6.9.1. O não cumprimento do exigido no subitem 6.10, constitui infração passível de rescisão contratual;

6.10. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao juízo do Legislativo;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Referência 12 – 3.3.3.9.0.4 – Serviços de Tecnologia de Informática

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

8.1.1. fiscalizar a execução do contrato, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.2. aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

8.1.4. notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

9.1.1. executar o objeto licitado, no preço, prazo, qualidade e forma estipulados na proposta e dentro dos padrões exigidos no Edital e seus anexos, bem como neste contrato;

9.1.2. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.1.3. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.1.5. não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;

9.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7. fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

9.1.8. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis

trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

9.1.9. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Câmara Municipal de Alvorada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.1.10. Manter em perfeitas condições os equipamentos pertencentes a Câmara Municipal de Alvorada, dos quais de qualquer forma fizer uso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas despesas, no total ou em parte, se necessário;

9.1.11. ressarcir ou repor, na proporção exata e no prazo de até 05(cinco) dias úteis, eventuais prejuízos sofridos pela Contratada em decorrência de furtos, roubos ou subtrações de qualquer tipo de material e/ou equipamento que façam parte do patrimônio público, ocorrido durante o horário que a Contratada estiver executando seus serviços;

9.1.12. nomear representante legal da **CONTRATADA**, para perante à **CONTRATANTE**, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no processo licitatório;

9.1.13. manterem dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

9.1.14. manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo contrato junto à **CONTRATANTE**, bem como o nome e a qualificação dos seus empregados que executarão o objeto contratado, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer.

9.1.15. adequar o sistema, sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e necessidades da **CONTRATANTE**.

9.1.16. tendo em vista que todo o conjunto de informações armazenados no Banco de Dados do Sistema da licitante, ao término da vigência do contrato, serão de propriedade da Câmara de Vereadores, a licitante deverá, ao término do contrato, repassar a estruturação e modelagem do Banco de Dados dos Sistemas e do SGBD para a administração. Neste repasse deverão estar contidas a estruturação e modelagem do Banco de Dados e arquivos, diagramas, dicionário de dados, e qualquer outra especificação de estrutura de dados, a fim de propiciar uma adequada e correta migração de dados da Base de Dados e tabelas para um outro SGDB;

9.1.17. deverão ser observadas, também, as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos;

9.2. Fica estabelecido que o Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese dos serviços serem representados por socio gerente da **CONTRATADA**, permanecendo esta última responsável pelo cumprimento do quanto avençado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita as **seguintes penalidades**:

a) **recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar manter a proposta:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

b) executar o contrato com **irregularidades passíveis de correção** durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com **atraso injustificado ate o limite de 03 (três) horas**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;

d) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **inexecução total** do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar e contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) causa **prejuízo material** resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

10.2. Nos termos do art.7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado no Legislativo municipal.

10.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente, que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Superior para decisão.

10.5. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.

10.7. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter excepcional, aplicar os art. 77, 78 e 79 do Lei nº 8.888/93, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme a motivação devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

11.1. São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

I – edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e

II – proposta, documentos e declarações apresentadas pela CONTRATADA, em atendimento ao referido certame.

11.2. Os documentos mencionados nesta Cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

11.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os referidos documentos e este contrato, serão elas objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberdade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

12.2. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

12.3. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

12.4. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

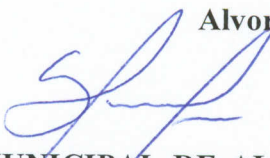
13.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação na imprensa oficial do Legislativo, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

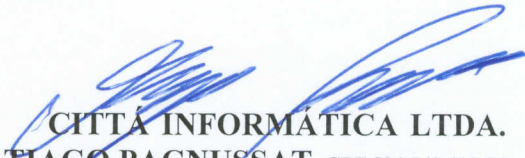
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Alvorada, por força da disposição do art.55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para diminuir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmem o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Alvorada, 21 de setembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE

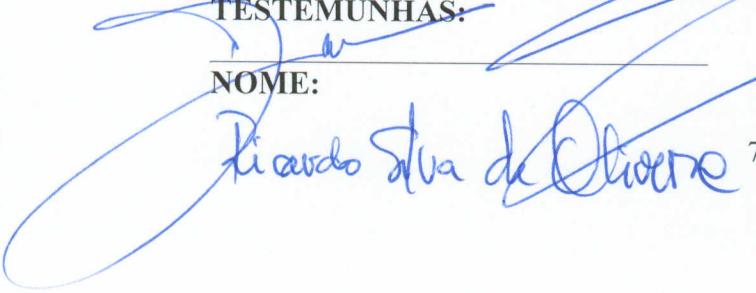

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA.
TIAGO PAGNUSSAT - CPF 894.560.410-34
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA.

ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Alvorada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:


Ricardo Silva de Oliveira 7

Aquisição de toner (original e compatível), cartuchos e recargas de tinta a serem utilizados nas escolas municipais e demais repartições públicas. **Origem:** Processo nº 600/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021 – Vigência: 21/09/2021 a 20/09/2022. **Empresa:** TB Suprimentos para Informática LTDA ME. **Objeto:** Aquisição de toner (original e compatível), cartuchos e recargas de tinta a serem utilizados nas escolas municipais e demais repartições públicas. **Origem:** Processo nº 600/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021.

Publicado por:
Suleica Wiederkehr Ruchel
Código Identificador:BEA8B42D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Pregão Eletrônico Nº 01/2021

HOMOLOGAÇÃO

Item: 0001

Descrição: Contratação de serviços para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um sistema de gestão informatizado e integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a Câmara Municipal de Alvorada, em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários, conforme descrições e especificações técnicas mínimas exigidas à prestação dos serviços, constantes no ANEXO I deste edital.

Quantidade: 1 Unidade de Fornecimento: Serviço

Valor Referência: R\$ 179.800,53

Valor Final: R\$ 167.000,00

Valor Total para 24 meses: R\$ 167.000,00

Situação: Homologado em 21/09/2021 14:49:03

Por: CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ

Nome da Empresa: Cittá Informática Ltda

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:300FEA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 551/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 041/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 245/2019, Pregão Eletrônico nº 055/2019, Empresa Karen Sherin Khader, CNPJ nº 26.646.563/0001-45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Marlon da Silva Martins
Código Identificador:53F83D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 545/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 177/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor Everson Machado Kila, Matrícula Funcional nº 2018109037, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 07/2020 – Editora Jornalística Jarros Ltda, Pregão nº 078/2019, Processo nº 39780/2019, a contar de 17 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Marlon da Silva Martins
Código Identificador:EC04989C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 552/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 042/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 174/2019, Pregão Eletrônico nº 024/2019, Empresa Isabel Cornely Stumpf, CNPJ nº 10.936.307/0001-52.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Marlon da Silva Martins
Código Identificador:53F83D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 553/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as C.Is. nº 50/2020 e 51/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar a servidora Patrícia de Souza Gomes, Matrícula Funcional nº 2017108260, como fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Pregão Eletrônico nº 32/2019 – Locação de ônibus;
Pregão Eletrônico nº 45/2019 – Premiação (Medalhas e Troféus)

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS nº 01/2021

De acordo com o que prevê a **Portaria nº 443/2021** desta casa legislativa, fica designado como Fiscal do **Contrato nº 06/2021** o Sra. Bianca Fraga de Souza, cujo objeto é a prestação de serviços de CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO E INTEGRADO nas áreas de Processo Legislativo, Controle das Sessões Plenárias, Gabinetes dos Vereadores e Portaria e Recepção às necessidades administrativas do Poder Legislativo.

Esta Ordem está vinculada à homologação do Processo Administrativo nº 184/20201- Pregão Eletrônico nº 01/2021, e ao Contrato nº 06/2021.

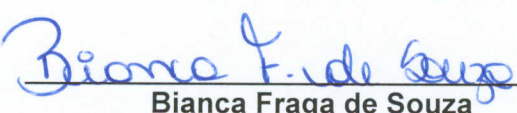
Atendendo a oportunidade e a finalidade que se propõe o referido instrumento, **ordenamos a empresa CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, para o início dos serviços nesta data.

Alvorada, 22 de setembro de 2021.

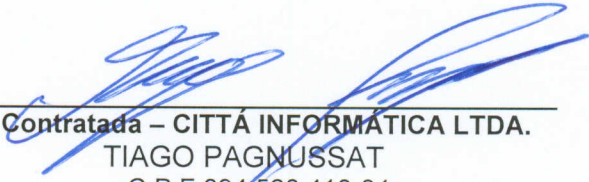


Ver. Cristiano Schumacher da Luz
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Ciente e de acordo



Bianca Fraga de Souza
Fiscal designada – Portaria nº 443/2021.



Contratada – CITTÁ INFORMÁTICA LTDA.
TIAGO PAGNUSSAT
C P F 894.560.410-34
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA N° 443/2021

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **BIANCA FRAGA DE SOUZA**, fiscal do Contrato nº 06/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços da CESSÃO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADO E INTEGRADO nas áreas de Processo Legislativo, Controle das Sessões Plenárias, Gabinetes dos Vereadores e da Portaria e Recepção, considerando às necessidades administrativas do Poder Legislativo.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 13 de setembro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ

Presidente.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral